



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 071-R, DE 26 DE ABRIL DE 2020

Instituir no âmbito do Plano de Atenção Hospitalar COVID-19/ES, "Programa Leitos Para Todos"

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, "o", da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e,

Considerando o disposto na Lei nº 8.080/1990 que define que quando as disponibilidades do Sistema Único de Saúde (SUS) forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Estado poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada;

Considerando a Portaria MS nº 568, de 25/03/2020, que autoriza a habilitação de leitos de unidade de terapia intensiva adulto e pediátrica para atendimento exclusivo dos pacientes com a COVID-19 e define valor de custeio da diária;

Considerando Edital de Credenciamento SESA/SSAS/GECORC/NEC Nº 003/2018 que define as regras para prestação de serviços de internações hospitalares em estabelecimentos privados;

Considerando o Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020 que fica declarada Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo decorrente ao surto de coronavírus (COVID-19), tendo em vista a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando as alterações na grade de referência da Rede de Urgência e Emergência para atendimento hospitalar no Sistema Único de Saúde do Estado do Espírito Santo visando garantir a manutenção da prestação de serviços especializados bem como a definição de hospitais de referência para atendimento às vítimas da COVID-19;

Considerando o comportamento esperado da pandemia, projetando para segunda quinzena de abril e a primeira quinzena de maio a fase de aceleração de crescimento de casos de COVID-19 e conclusão da "Fase I" de expansão de leitos hospitalares que alcançou a disponibilidade exclusiva de 187 leitos de UTI e 176 leitos de enfermaria para o COVID-19;

Considerando que 84% dos pacientes graves apresentaram idade superior a 45 anos, comorbidades e febre durante sua evolução;

Considerando a necessidade de testagem precoce e oportuna da população com maior risco de agravamento;

Considerando a ampliação da capacidade de testagem do Laboratório Central da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Espírito Santo e a disponibilidade de testes sorológicos na rede, e;

Considerando a confirmação de disponibilidade de expansão e contratualização de leitos na rede própria, filantrópica e privada no ES;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 071-R, DE 26 DE ABRIL DE 2020

RESOLVE:

Art.1º INSTITUIR no âmbito do Plano de Atenção Hospitalar COVID-19/ES, a fase II de expansão de leitos, denominada "Programa Leitos Para Todos", como estratégia de qualificação e reestruturação da rede de atenção a saúde e fortalecimento do papel de regulação do Estado do Espírito Santo, visando a garantia do acesso a atenção hospitalar a todos os pacientes que desenvolvam formas graves da Síndrome Respiratória Aguda Grave 2 (SARS-CoV-2).

PARÁGRAFO ÚNICO: O programa de que trata este caput será atualizado por ato da subsecretaria de regulação, monitoramento e avaliação a cada fase de expansão de leitos prevista no Plano de Atenção Hospitalar COVID-19/ES.

Art.2º Nos termos do Anexo I, fica autorizado o trâmite de habilitação dos leitos de enfermaria e de unidades de terapia intensiva junto ao Ministério da Saúde, correspondendo a leitos 100% regulados e disponíveis a Central de Regulação de Leitos.

Art.3º Fica instituído o protocolo de testagem ampliado de pacientes suspeitos de infecção pelo COVID-19 nos termos do Anexo II deste ato com a finalidade de garantir o diagnóstico precoce pré-hospitalar dos pacientes com potencial de evolução a quadros graves/críticos.

Art.4º Esta portaria entra em vigor a partir de sua data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 26 de abril de 2020

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 071-R, DE 26 DE ABRIL DE 2020

**ANEXO I
TABELA DE LEITOS HOSPITALARES**

HOSPITAIS REFERÊNCIA COVID-19	FASE I – ATÉ 24 DE ABRIL				FASE II– ATÉ 30 DE ABRIL			
	UTI	ISO.	ENF.	ENF.ISOL	UTI	ISO.	ENFERM	ENF.ISOL
Hospital do Doutor Roberto Arnizaut Silvares	18	2	20	3	28	12	20	3
TOTAL NORTE	18	2	20	3	28	12	20	3
Hospital Maternidade Sílvio Avidos	1	1	6	0	31	3	6	0
Hospital João dos Santos Neves	0	0	0	0	0	0	12	4
Hospital Maternidade São José	0	0	0	0	10	5	13	3
TOTAL NOROESTE	1	1	6	0	41	8	31	7
Hospital Doutor Jayme dos Santos Neves	110	82	60	0	110	82	60	0
Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória	6	2	12	0	23	4	40	0
Hospital Dório Silva	0	0	43	0	24	0	122	0
Hospital Evangélico de Vila Velha	5	5	10	0	10	10	10	0
Hospital Santa Mônica	10	10	0	0	20	20	35	35
Hospital Vila Velha	0	0	0	0	20	20	70	70
Apart Vitória Hospital	10	10	0	0	20	20	48	4
TOTAL METROPOLITANA	141	109	125	0	227	156	385	109
Hospital Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim	14	4	14	0	27	4	16	0
Hospital Infantil Francisco de Assis	10	2	8	0	10	2	8	0
Hospital Evangélico de Itapemirim	0	0	0	0	20	0	0	0
TOTAL SUL	24	6	22	0	57	6	24	0
TOTAL ES	184	118	173	3	353	182	460	119
TOTAL ES POR FASE	357				813			

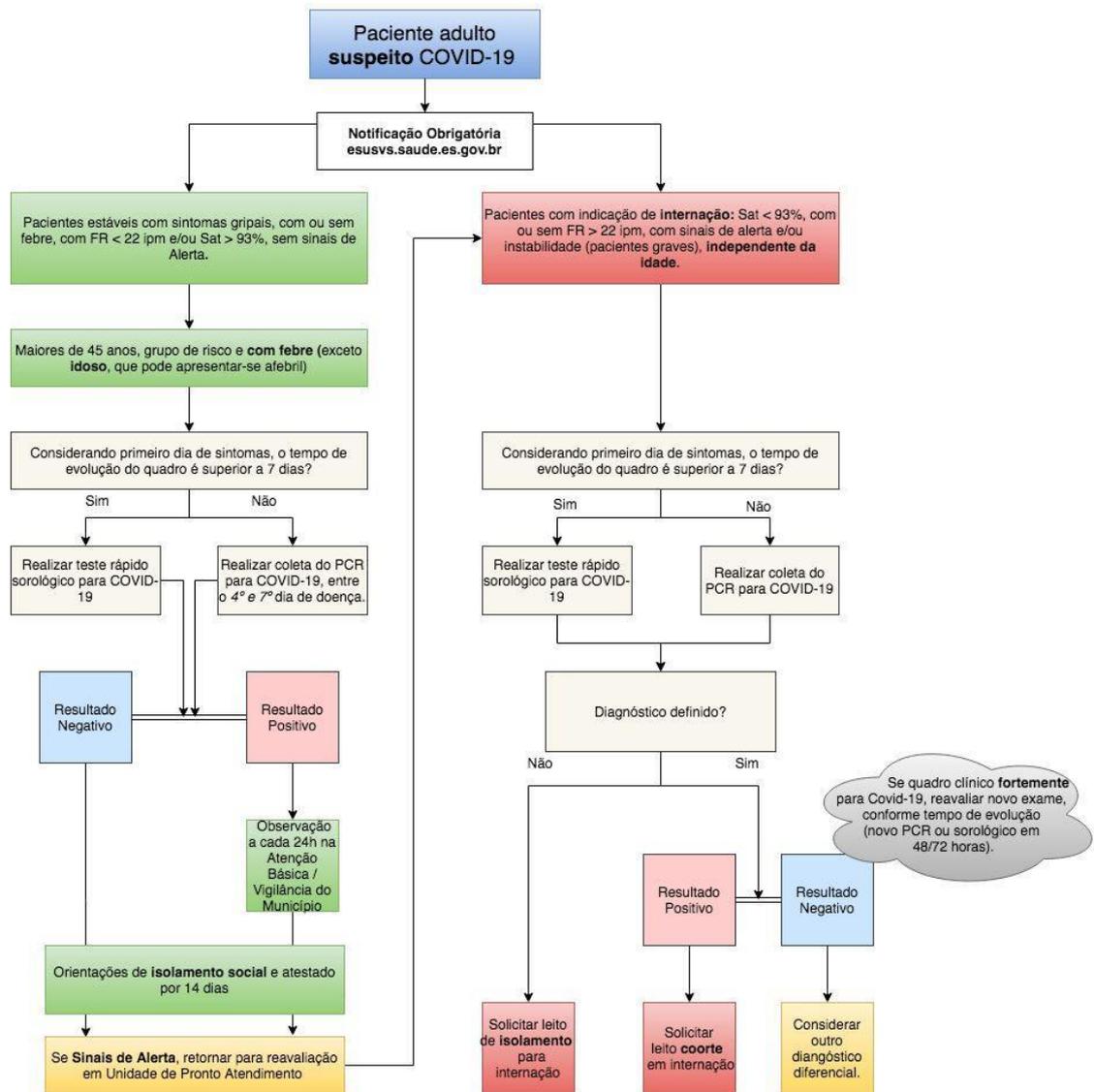


GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 071-R, DE 26 DE ABRIL DE 2020

ANEXO II

FLUXOGRAMA DE TESTAGEM PARA COVID-19 PARA
ATENÇÃO BÁSICA, ATENÇÃO ESPECIALIZADA E
URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS



ATENÇÃO
Sinais de Alerta
Piora dos sintomas, como falta de ar, febre por mais de 3 dias, confusão mental, sensação de pressão baixa, e piora da tosse.

NÃO possuem indicação para realizar os exames:
pacientes menores de 45 anos que estejam assintomáticos e/ou aqueles com história de contato e/ou que possuem quadro clínico para COVID-19 leve, sendo caracterizados como Síndrome Gripal, não havendo necessidade de confirmação laboratorial.

DEVEM realizar os exames:
os paciente com sinais de gravidade / alerta, independente da idade, e aqueles de grupo de risco, como descrito no fluxograma acima.